CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 17 / 2024

Fica instituído o monitoramento e acompanhamento profissional da saúde mental dos alunos da rede pública no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o monitoramento e acompanhamento profissional da Saúde Mental dos alunos da Rede Pública Municipal, voltado aos cuidados necessários para o melhor desenvolvimento dos estudantes no município de Salvador.

Art. 2º - O monitoramento referido no art. 1º, tem como objetivos:
I - monitorar a saúde mental dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;
II- analisar e formular indicadores para auxiliar na adoção de medidas preventivas de transtornos cognitivos;
III - promover e ampliar o desenvolvimento dos estudantes da rede pública de ensino.
IV - possibilitar acompanhamento profissional a saúde mental a todos de forma igualitária.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá desenvolver e implementar sítio eletrônico para a coleta de dados, a cada 6 (seis) meses, referentes à sua saúde mental e bem-estar dos alunos.

§1º Os dados coletados deverão respeitar os dispositivos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

§2º Os questionários serão elaborados por profissionais especialistas em saúde mental, serão aplicados semestralmente nas escolas e serão revisados anualmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, formando comissão interdisciplinar, composta por representantes das áreas de ensino, assistência social e especialistas em saúde mental, para:
I - acompanhar a criação, o desenvolvimento e a operação dos questionários e sítio eletrônico;
II - analisar, compilar e tratar os dados coletados, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
III - propor medidas de intervenção baseadas nos resultados dos dados extraídos da coleta.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de fevereiro de 2024.

DUDA SANCHES
Vereador

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

É sabido que a saúde mental na educação das redes de ensino é de suma importância, sendo, portanto, inegável a necessidade de acolhimento e acompanhamento no ambiente escolar, onde seja promovida a devida atenção às fragilidades e necessidades demonstradas pelos alunos.

Devido ao estresse cotidiano provocado pelas mudanças físicas e hormonais, atreladas a problemas pessoais, estes jovens adquirem problemas na saúde mental, de modo a gerar traumas irreparáveis que desestimulam e desencorajam o desenvolvimento no meio acadêmico, impactando negativamente para o desenvolvimento da cidade de Salvador.

Assim, não há que se questionar sobre a importância de profissionais da educação e da saúde mental como elementos fundamentais, sobretudo no processo de formação do ser humano, capacitação profissional e no desenvolvimento saudável da população.

Logo, cuidar da saúde mental dos alunos dentro do ambiente de ensino é primordial para a evolução do município, tornando Salvador uma cidade de exemplo no amparo à saúde mental.

Em prol do reconhecimento dos profissionais que cuidam da saúde mental, bem como psicólogos e psiquiatras, que corroboram para o desenvolvimento das atuais e futuras gerações, é de suma relevância a sua valorização, sobretudo para o crescimento como um todo do município de Salvador.

Neste sentido, é indubitável a compreensão de que como profissionais elementares para o desenvolvimento do capitólio baiano, deve-se ser promovido o acesso a estes profissionais desde o âmbito escolar, de forma igualitária e gratuita.

Ante o exposto, considerando o zelo para com os princípios fundamentais defesos na constituição federal, tal qual a dignidade da pessoa humana, sendo respaldo conforme o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto de lei, de suma relevância para o povo.

Salvador, 15 de fevereiro de 2024.

DUDA SANCHES
Vereador